



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 010/2025 – LEGISLATIVO

EMENTA: Institui no âmbito do município de Jardimópolis a "Semana Municipal do Crochê, Tricô e Artesanatos de Linhas e Barbantes", e dá outras providências.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e parágrafo 4º do artigo 77 do Regimento Interno, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria da Vereadora *Dalva Cristina Siqueira Santos*, protocolado na Casa Legislativa no dia 10/10/2025 e encaminhado para parecer.

Na justificativa que acompanha a matéria está toda fundamentação e necessidade e o projeto preenche os requisitos da boa técnica legislativa e a matéria dispõe de 05 artigos, a saber:

Artigo 1º: *Fica instituído no âmbito do município de Jardimópolis, a "Semana Municipal do Crochê, Tricô e Artesanatos de Linhas e Barbantes" a ser celebrada anualmente na semana que compreender o dia 12 de setembro, em alusão ao dia mundial do crochê.*

Artigo 2º: *A Semana Municipal do Crochê, Tricô e Artesanatos de Linhas e Barbantes, passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, e nela poderão ser realizadas ações culturais, oficinas, exposições, feiras de artesanato, rodas de conversa e demais atividades que promovam e incentivem a prática destas atividades como expressão artística, fonte de renda e bem-estar.*

Artigo 3º: *O Poder Executivo poderá firmar parcerias com associações de artesãos, entidades sociais, escolas, centros de referência e demais organizações da sociedade civil para a realização das atividades.*

Artigo 4º: *O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto.*

Artigo 5º: *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

No tocante a constitucionalidade necessária uma **emenda supressiva para excluir o artigo 3º**, renumerando-se os demais artigos, na medida em que invade competência do Executivo, conforme decisão do TJSP referente ao Município de Atibaia-SP - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2175729-45.2019.8.26.0000 - da qual destacamos:

Desse modo, ao 'permitir' ao Poder Executivo firmar parcerias com a iniciativa privada, associações ou outras instituições que contribuam para a realização da "Temporada de Dança" no Município de Atibaia, o art. 3º da Lei n. 4.552, de 13 de dezembro de 2017, violou os arts. 5º e 47, II, XIV e XIX, a, no estabelecimento de regras que respeitam à direção da administração, organização e funcionamento do Poder Executivo, matéria essa que é da alçada da reserva da Administração.

Em outras palavras, trata-se de atividade nitidamente administrativa, representativa de atos de gestão, de escolha política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas, vinculadas aos direitos fundamentais. Privativa, portanto, do Poder Executivo e inserida na esfera do poder discricionário da Administração.

Como é cediço, o Poder Legislativo não pode, por meio de lei, ocupar-se da administração, sob pena de se permitir que o legislador administre invadindo área privativa do Poder Executivo.

Ademais, cabe ressaltar que não é necessário que a lei autorize ou determine ao Poder Executivo fazer aquilo que, naturalmente, encontrasse dentro de sua esfera de decisão e ação; em não sendo necessário, é dispensável, já que se trata de permitir ao Prefeito fazer o que sempre constou de suas atribuições.

No mais, o projeto está respaldado pela CF - inciso I do artigo 30, que confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, observada a emenda acima.

Entretanto, em pese o entendimento do vereador relator e membro da comissão vereador José Eurípides, o vereador presidente Edson Rogério Vizú, discorda tal posicionamento e entende que o artigo 3º não padece de vício de constitucionalidade, pois, a palavra "poderá",



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

empregada no referido artigo é a conjugação do verbo "poder" na terceira pessoa do singular (ele/ela) no futuro do presente do indicativo. Ele indica a possibilidade, capacidade, permissão ou faculdade de alguém fazer algo no futuro, exemplo: *como em "Ele poderá viajar amanhã"*. Usamos assim para expressar uma ação futura que é possível ou provável. Entendo assim, o artigo 3º do projeto não manda o executivo realizar, deixa a cargo do executivo "tomar a decisão", a palavra neste contexto esta como sugestão que pode ser acatada pelo legislativo ou não.

Os demais dispositivos do projeto por ser iniciativa do Poder Legislativo, não usurpa competência privativa ou interfere na estrutura e atribuição dos órgãos do Poder Executivo Municipal, conforme art. 61, § 1º, inciso II Constituição Federal.

Assim, a comissão, **por maioria de votos**, entende que o **projeto de lei nº 010/2025**, do Legislativo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador, **observada a emenda acima**.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, data da assinatura eletrônica.

José Eduardo Gomes Júnior

Favorável à emenda - Relator: **José Eduardo Gomes Junior** – Fofo

José Eurípedes Ferreira

Favorável à emenda - Membro: **José Eurípedes Ferreira** – Chupeta

Contrário à emenda - Presidente: **Edson Rogério Vizú** – Vizú do Banco